



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n. 008/2026/CMT

PREGÃO ELETRÔNICO: n. 002/2026

ASSUNTO: Análise jurídica da fase interna do Pregão Eletrônico n. 002/2026 – Aquisição de veículo automotor tipo caminhonete, cabine dupla, tração 4x4, destinado ao atendimento das atividades institucionais, administrativas, legislativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal de Tucumã.

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Tucumã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 22.981.096/0001-59, com sede na Avenida Belém n. 1.353, Bairro das Flores, Tucumã-PA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Welington Faria da Costa, encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo licitatório em epígrafe para controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, I e II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O certame tem por objeto a aquisição de 01 (uma) caminhonete cabine dupla, tração 4x4, movida a diesel, nova, zero quilômetro, destinada ao atendimento das atividades institucionais, administrativas, legislativas e fiscalizatórias desta Casa Legislativa. O valor estimado é de R\$ 322.596,67 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com modo de disputa aberto e critério de julgamento de menor preço por item, por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Integram o processo, submetidos à presente análise, os seguintes documentos: (i) Documento de Formalização da Demanda (DFD), subscrito pelo Secretário Administrativo Felipe Tiago de Sousa em 29 de abril de 2026; (ii) Estudo Técnico Preliminar (ETP), datado de 28 de abril de 2026; (iii) Termo de Referência (TR), subscrito pelo mesmo servidor em 2 de junho de 2026; (iv) Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. 002/2026/CMT, subscrito pelo Presidente em 2 de junho de 2026; e (v) Minuta do Contrato Administrativo (Anexo II do Edital).

É o relatório. Passa-se à análise.



II – DA NATUREZA OPINATIVA E CONSULTIVA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica limita-se à análise da dúvida estritamente jurídica proposta *in abstracto*, bem como dos aspectos de legalidade da matéria submetida a esta Assessoria. Abstém-se, portanto, quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões que não tenham sido ventiladas nos autos ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade pela Administração Pública.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, abrangendo igualmente o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos e instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados, nos termos do art. 53, caput, I e II, da Lei n. 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente Parecer possui natureza estritamente opinativa e consultiva, não vinculando a autoridade competente no exercício de sua função decisória. Tal entendimento encontra-se consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece o parecer jurídico como peça opinativa que não vincula o entendimento do julgador, ressalvada a responsabilidade solidária do parecerista nas hipóteses de dolo ou fraude, expressamente prevista no § 3º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

A função desta Assessoria é, justamente, identificar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, de modo a salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão de eventual risco e decidir sobre a adoção das precauções sugeridas. A manifestação não interfere, portanto, na discricionariedade administrativa nem substitui o juízo de conveniência e oportunidade que incumbe exclusivamente ao gestor público.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Previsão legal do controle prévio de legalidade

O controle prévio de legalidade encontra fundamento expresso no art. 53 da Lei n. 14.133/2021, que determina a remessa obrigatória do processo licitatório, ao término da fase preparatória, ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, para análise de legalidade e expedição de parecer jurídico. Nos termos do § 1º do mesmo dispositivo, o órgão de assessoramento deverá apreciar o processo conforme critérios objetivos previamente definidos, identificando eventuais ilegalidades e propondo medidas corretivas pertinentes.

A análise que se segue restringe-se à regularidade formal e legal dos documentos que integram a fase preparatória do certame, sem alcançar o mérito das escolhas administrativas fundadas em juízo de conveniência e oportunidade, que incumbem com exclusividade à autoridade competente.

Análise da fase preparatória



Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O Documento de Formalização da Demanda, previsto no art. 12, I, c/c o art. 18, I, da Lei n. 14.133/2021, foi subscrito pelo Secretário Administrativo em 29 de abril de 2026 e identifica com precisão: o órgão demandante; o objeto pretendido; a justificativa da necessidade; a quantidade a ser adquirida; a descrição sucinta da solução; e o alinhamento com o planejamento institucional.

A fundamentação da necessidade é objetiva e pertinente. O Município de Tucumã possui extensa malha viária rural estimada em aproximadamente 1.100 km de vias não pavimentadas, o que exige, sob os aspectos técnico e de segurança, veículo com tração adequada às condições do terreno. A frota atual da Câmara Municipal, composta por três caminhonetes a diesel, um veículo leve a gasolina e cinco motocicletas, mostra-se insuficiente diante da crescente demanda por deslocamentos simultâneos de vereadores e servidores em atividades de fiscalização, atendimento comunitário e suporte administrativo.

A dotação orçamentária está indicada com a devida classificação funcional programática: Projeto/Atividade 01.031.0001.1.003; Classificação Econômica 4.4.90.52.00; Subelemento 4.4.90.52.52, em conformidade com o art. 12, VII, da mesma Lei. O DFD satisfaz, portanto, os requisitos legais aplicáveis.

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei n. 14.133/2021 c/c o art. 6º, XX, do mesmo diploma, apresenta estrutura satisfatória, contemplando: **(i)** identificação da demanda; **(ii)** descrição da necessidade de contratação; **(iii)** requisitos da contratação; **(iv)** levantamento de mercado com análise comparativa de soluções; **(v)** estimativa das quantidades; **(vi)** estimativa do valor da contratação; **(vii)** descrição da solução como um todo; **(viii)** justificativa para o não parcelamento; **(ix)** resultados pretendidos; e **(x)** análise de impactos ambientais.

No tocante ao levantamento de mercado, o ETP identifica e descarta fundamentadamente a alternativa da manutenção exclusiva da frota atual, por insuficiência operacional, e a alternativa da locação de veículo utilitário, por gerar custo global superior no médio e longo prazo sem incorporação patrimonial ao acervo da Câmara Municipal, concluindo pela aquisição direta como solução que melhor atende ao interesse público, em consonância com o art. 11, I, da Lei n. 14.133/2021.

O ETP reconhece, em seu item 3, que o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em fase de elaboração, sem previsão formal do objeto no instrumento. A própria Administração, contudo, justifica a compatibilidade da contratação com as necessidades institucionais vigentes e demonstra a existência de cobertura orçamentária. A ausência do PCA formalmente instituído não acarreta invalidade do processo, porquanto a contratação está



lastreada em necessidade administrativa devidamente identificada, justificada e com dotação assegurada, nos termos do art. 12, VII, da Lei n. 14.133/2021.

Termo de Referência (TR)

O Termo de Referência, documento nuclear da fase preparatória nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021, foi elaborado com grau satisfatório de detalhamento técnico e apresenta os elementos exigidos pelo art. 40 do mesmo diploma. Passa-se à análise de seus principais aspectos.

Definição do objeto e especificações técnicas

O objeto está descrito com suficiente precisão e objetividade: veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo caminhonete, cabine dupla, tração 4x4, motor a diesel com potência mínima de 204 cv, transmissão automática com no mínimo seis velocidades, capacidade para cinco ocupantes, carga útil mínima de 1.000 kg, dotado de ar-condicionado de fábrica, freios ABS com EBD, airbags frontais duplos, vidros e travas elétricas, sistema multimídia com rádio AM/FM, conectividade Bluetooth e entrada USB, câmera de ré ou sensor de estacionamento traseiro, rodas de liga leve, bancos revestidos em couro ou material sintético equivalente, película de proteção solar, protetor de caçamba e capota marítima com kit de vedação, na cor branca ou prata.

As especificações atendem ao disposto no art. 40, I, da Lei n. 14.133/2021, sendo objetivamente identificáveis por meio de padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado, o que confirma a natureza comum do bem, nos termos do art. 6º, XIII, do mesmo diploma. Não se identificam, nas especificações constantes do Termo de Referência, exigências impertinentes ou restritivas da competição, em consonância com o art. 9º, IV, da NLLC.

Modalidade licitatória e critério de julgamento

A adoção do Pregão Eletrônico é correta e obrigatória para a aquisição de bens comuns, ex vi do art. 28, I, c/c o art. 6º, XIII e XLI, da Lei n. 14.133/2021. O critério de julgamento de menor preço por item está em plena consonância com o art. 34, I, c/c o art. 33 da mesma Lei. O modo de disputa aberto, com apresentação de lances públicos, sucessivos e com prorrogações automáticas, atende ao art. 56, I, do mesmo diploma.

Estimativa de preços

A estimativa de preços foi elaborada mediante média aritmética simples de três referenciais de mercado: (a) Toyota Hilux CD SRV AT, ano/modelo 2026/2026, no valor de R\$ 316.700,00; (b) Mitsubishi Triton HPE AT, ano/modelo 2026/2027, no valor de R\$ 319.990,00; e (c) contratação recente celebrada pela Câmara Municipal de Marabá/PA para aquisição de caminhonete Fiat Titano Volcano Diesel 2026/2026, no valor de R\$ 331.100,00, resultando no valor estimado de R\$ 322.596,67.



A metodologia adotada atende ao disposto no art. 23, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021 e ao art. 10 da Resolução TCM/PA n. 384/2023, que admitem a pesquisa junto a fornecedores potenciais e a consulta a contratações similares celebradas por outros entes públicos como fontes de composição da estimativa. O processo encontra-se instruído com os respectivos comprovantes documentais das cotações obtidas, assegurando a rastreabilidade exigida pela norma de controle.

Prazo de entrega e condições de recebimento

O prazo máximo para entrega, fixado em 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, é razoável e adequado ao objeto. As condições de recebimento provisório e definitivo estão uniformemente estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, com prazo de verificação de conformidade de até 10 (dez) dias úteis e prazo de 15 (quinze) dias corridos para substituição ou correção em caso de irregularidade, observando o procedimento previsto no art. 140, I e II, da Lei n. 14.133/2021.

Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte

O Termo de Referência e o Edital preveem corretamente o tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o desempate ficto de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta. O procedimento de desempate está disciplinado nos itens 7.20 a 7.24 do Edital de modo tecnicamente correto, em consonância com o art. 48, § 1º, da LC n. 123/2006. A aplicação do benefício é adequada ao objeto, classificado como bem de ampla participação.

Condições de habilitação

Os requisitos de habilitação elencados no item 9.6 do Edital compreendem: habilitação jurídica (ato constitutivo e documentos de eleição dos administradores); regularidade fiscal federal, estadual e municipal; regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); regularidade perante o FGTS; qualificação econômico-financeira (índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1,00, calculados com base no balanço do último exercício social); e qualificação técnica mediante apresentação de ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove fornecimento anterior de veículo automotor ou bem compatível, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

As exigências estão em conformidade com o rol taxativo dos arts. 66 a 69 da Lei n. 14.133/2021, não se identificando requisitos supérfluos ou restritivos que extrapolem a necessidade de aferição da aptidão do licitante para o cumprimento do objeto. A exigência de índices de liquidez superiores a 1,00 encontra respaldo no art. 69, § 5º, c/c o art. 9º, § 3º, da mesma Lei, sendo proporcional ao valor da contratação. O prazo de 90 (noventa) dias de validade para documentos sem vigência expressa é compatível com a prática administrativa consolidada.



Sanções administrativas

As sanções administrativas previstas no Edital e no Termo de Referência estão harmonizadas entre si e em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021. As multas observam percentuais progressivos e proporcionais à natureza e à gravidade das condutas — de até 5%, 10% e 15% sobre o valor total da proposta por item —, atendendo ao princípio da proporcionalidade das sanções previsto no art. 156, § 1º, da NLLC. As remissões cruzadas entre os instrumentos encontram-se internamente coerentes, com correspondência correta entre os tipos infracionais e as penalidades cominadas.

Análise da Minuta do Edital

A Minuta do Edital do Pregão Eletrônico n. 002/2026, subscrita pelo Presidente Wellington Faria da Costa em 2 de junho de 2026, está estruturada de modo a conter os elementos obrigatórios previstos no art. 25 da Lei n. 14.133/2021.

Verifica-se a presença dos seguintes elementos essenciais: **(i)** objeto definido com precisão, com remissão ao Termo de Referência (item 1.1); **(ii)** recursos orçamentários devidamente indicados (item 2); **(iii)** regras de credenciamento no Portal de Compras Públicas (item 3); **(iv)** condições de participação e vedações em conformidade com o art. 14 da NLLC (itens 4 e 5); **(v)** requisitos e forma de apresentação de proposta (item 6); **(vi)** procedimento de abertura da sessão, classificação e formulação de lances com modo de disputa aberto (item 7); **(vii)** intervalo mínimo de diferença entre lances fixado em R\$ 10,00 (item 7.8); **(viii)** critério de julgamento de menor preço por item (item 10.1); **(ix)** disciplina dos recursos administrativos, com prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de razões e apresentação de contrarrazões (item 11.9); e **(x)** previsão de adjudicação e homologação pela autoridade competente (item 12).

O prazo de validade das propostas, fixado em 60 (sessenta) dias (item 6.10), atende ao mínimo previsto no art. 57, II, da NLLC. O intervalo mínimo entre lances (R\$ 10,00) é adequado ao valor do objeto e compatível com o art. 56, § 3º, da Lei n. 14.133/2021. A etapa de lances, com duração inicial de 10 (dez) minutos e prorrogações automáticas de 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos dois minutos da sessão (itens 7.10 e 7.11), está em conformidade com o Decreto Federal n. 10.024/2019.

As datas informadas no preâmbulo do Edital observam a publicidade e a anterioridade mínimas exigidas: início do recebimento de propostas em 08/06/2026, às 13h00min; encerramento do prazo para impugnações e pedidos de esclarecimentos em 15/06/2026, às 23h59min; encerramento do prazo de envio de proposta em 18/06/2026, às 09h59min; e abertura da sessão pública em 18/06/2026, às 10h00min.

A Minuta do Edital encontra-se, em todos os seus aspectos, formalmente regular e em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.



Análise da Minuta do Contrato

A Minuta do Contrato Administrativo (Anexo II do Edital) foi examinada à luz do art. 92 da Lei n. 14.133/2021, que elenca as cláusulas necessárias de todo contrato administrativo.

O instrumento contempla todos os elementos legalmente exigidos, quais sejam; qualificação das partes (preâmbulo); objeto com descrição específica (Cláusula Primeira); valor total com previsão expressa de inclusão de todos os custos diretos e indiretos, tributos e encargos (Cláusula Segunda); dotação orçamentária (Cláusula Terceira); vigência atrelada ao prazo de entrega, de modo a preservar as obrigações decorrentes da garantia do objeto (Cláusula Quarta); prazo de 30 (trinta) dias corridos e local de entrega na sede da Câmara Municipal de Tucumã (Cláusula Quinta); procedimento de recebimento provisório e definitivo, com prazo de verificação de conformidade de até 10 (dez) dias úteis (Cláusula Sexta); pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato (Cláusula Sétima); obrigações da contratada e da contratante (Cláusulas Oitava e Nona); garantia mínima de fábrica de 36 (trinta e seis) meses sem limite de quilometragem, com atendimento por rede autorizada do fabricante (Cláusula Décima); fiscalização por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da NLLC (Cláusula Décima Primeira); alterações contratuais nas hipóteses do art. 124 (Cláusula Décima Segunda); sanções nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021 (Cláusula Décima Terceira); extinção contratual nas hipóteses dos arts. 137 a 139 (Cláusula Décima Quarta); publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da NLLC (Cláusula Décima Quinta); e eleição do foro da Comarca de Tucumã-PA (Cláusula Décima Sexta).

A ausência de exigência de garantia de execução contratual não configura irregularidade, sendo faculdade da Administração nos termos do art. 96 da NLLC, cuja não aplicação é pertinente ao porte e à natureza do objeto contratado. A cláusula de garantia do produto, 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, por rede autorizada do fabricante, é suficiente para resguardar adequadamente o interesse público.

A Minuta do Contrato encontra-se formalmente regular e em plena conformidade com os requisitos do art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica no sentido de que o processo licitatório do Pregão Eletrônico n. 002/2026 da Câmara Municipal de Tucumã encontra-se regularmente instruído e em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da transparência, da competitividade e do interesse público que norteiam as contratações públicas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

A fase preparatória conta com Documento de Formalização da Demanda adequadamente fundamentado; Estudo Técnico Preliminar em conformidade com os arts. 18 e 20 da Lei n. 14.133/2021; Termo de Referência com especificações técnicas objetivas,



estimativa de preços metodologicamente regular e condições de habilitação restritas ao necessário, nos termos dos arts. 66 a 69 do mesmo diploma. A Minuta do Edital e a Minuta do Contrato Administrativo atendem, respectivamente, aos requisitos dos arts. 25 e 92 da mesma Lei, sem irregularidade a sanar.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação abrange exclusivamente o controle de legalidade formal dos documentos submetidos a esta Assessoria Jurídica, não substituindo os pareceres técnicos de competência de outras unidades da Câmara Municipal de Tucumã, tampouco o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, nos termos da ressalva expendida no item II supra.

Pelo exposto, conclui-se pela **regularidade jurídica do procedimento**, opinando-se pelo **prosseguimento do certame** para a fase externa, com a publicação do aviso de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais veículos previstos no art. 54 da Lei n. 14.133/2021.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Tucumã-PA, 08 de junho de 2026.

RONALDO ROQUE TREMARIN

Assessor Jurídico CMT

OAB/PA nº: **18.142**